



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VINÍCIUS ZANCAN MORO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.255.247/0001-33, sediado(a) na Linha Londero Moro, s/nº, Interior, em Ivorá-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **VINÍCIUS ZANCAN MORO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6110555809, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 042.114.420-31, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 143/2023, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de até 115 refeições (almoços) composto por risoto, galeto e salsichão assados, pão e/ou cuca, saladas (repolho e cenoura ralada e folhas verdes com cebola).

1.2. A preparação das refeições, bem como a responsabilidade de servir o buffet e a limpeza das louças utilizadas e da cozinha e churrasqueiras ficará a cargo da contratada. Os serviços serão prestados no Salão Paroquial da Igreja São José de Ivorá as 12:00 horas do dia 04 de maio de 2023 e, o fiscal do contrato estará presente no local para fiscalizar a prestação dos serviços contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Contrato é data da assinatura até 04 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor total do Contrato é de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais), sendo que o custo unitário de cada refeição é de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

1.7. Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

1.8. Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

1.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado.

1.10. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

1.11. Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

1.12. Das Dotações:

ÓRGÃO: SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 2526- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 3272- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1.13. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.14. Os serviços de fornecimento de refeições deverão ser prestados no dia 04 de maio de 2023, às 12 horas, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Ivorá.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

1.15. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, servidora Janice Lucia Fialho Ribas, cujo substituto serão servidor Fabio Luís dos Santos, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.16. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 143.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.17. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo nº 143.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

1.18. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

1.18.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.18.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.19. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.20. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

1.21. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.21.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.21.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.21.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

1.22. É VEDADO À CONTRATADA:

1.22.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

1.22.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

1.23. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.24. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.25. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

1.26. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

1.27. É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá, 25 de Abril de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VINÍCIUS ZANCAN MORO
CONTRATADO